



*Prefeitura do Município de  
Bocaiúva do Sul  
Procuradoria Geral*

**PARECER JURÍDICO 297/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021– TOMADA DE PREÇOS Nº02/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTES:** DUOVIAS ENGENHARIA , LITHA ENGENHARIA LTDA e  
ELMO ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS,



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

,realizado dia 28/06/2021 às 13h30m, conforme edital e seus anexos para atender as necessidades das secretarias municipais.

As empresas recorrentes interpuseram tempestivamente os Recursos Administrativos em questão, ou seja, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado em Lei para modalidade tomada de preços.

Alegam em síntese, que algumas empresas apresentaram propostas inexequíveis, portanto devem ser consideradas desclassificadas.

Desse modo requereu que a decisão seja analisada, para que as empresa que apresentaram propostas inexequíveis sejam desclassificadas do certame.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 48 da Lei Nº 8.666/1993 regulamenta de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais e, ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

ao limite estabelecido ou com preços classificados como manifestamente inexecuáveis, *in verbis*:

“I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuáveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (negritamos)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecuáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

Diante disso, seria correto afirmar que algumas propostas podem ser consideradas inexecuáveis, inclusive as propostas das próprias empresas recorrentes.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Entretanto, o legislador previu a possibilidade de que o licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta em momento oportuno.

Essa possibilidade está prevista no art. 48, inciso II (supramencionado e negrito) e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”

No caso em tela a empresa ganhadora e detentora da proposta de menor preço, qual seja FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar uma declaração de CAPACIDADE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, bem como apresentar qualquer outra documentação que demonstre a possibilidade de se realizar os serviços.

Juridicamente, caso a empresa consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

**“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la.** É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660 - negritamos).

Corroborando, o TCU manifestou-se:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, Rel Min. Benjamin Zymler).

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis,



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexecutáveis, deverão, necessariamente, **ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou**, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar - negritamos).

Diante do exposto, considerando que a empresa FERRONATO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou **menor preço**, esta Procuradoria entende que o processo deverá prosseguir para homologação e adjudicação sem prejudicar a empresa, desde que a mesma prove a exequibilidade de sua proposta.

### **3- CONCLUSÃO**

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, diante dos motivos de fato e de direito, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de DESPROVER OS RECURSOS interpostos pelas empresas e dar PROSSEGUIMENTO ao processo. Recomenda-se à Pregoeira e sua equipe que solicitem declaração de CAPACIDADE DE EXEQUIBILIDADE fornecida pela empresa, bem como outros documentos que comprovem que os serviços são exequíveis.

Salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul-PR, 28 de julho de 2021

**ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico Municipal

---

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul**

2021/07/3615

Data: 28/07/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 09:13:29

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica